

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

RESOLVE :

Art. 1º. AUTORIZAR a atuação em regime de teletrabalho parcial, por 3 (três) dias semanais, para o(a) servidor(a) **Diego Samuel Lima**, matrícula nº **1855140**, para exercício de suas atribuições em **Juazeiro do Norte - CE**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 08 de outubro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 42, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA : Dispõe sobre o calendário dos feriados forenses do ano de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, e o Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça, em exercício, DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

RESOLVEM :

Art. 1º Determinar que não haverá expediente, no ano de 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, nos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, quarta-feira – Confraternização Universal;
- II – 03 de março, segunda-feira – Carnaval;
- III – 04 de março, terça-feira – Carnaval;
- IV – 05 de março, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, quinta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
- VI – 17 de abril, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 18 de abril, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 20 de abril, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, segunda-feira – Tiradentes;
- X – 1º de maio, quinta-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 20 de junho, sexta-feira – em razão de *Corpus Christi* (transferido do dia 19 de junho, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, terça-feira – São João;
- XIII – 11 de agosto, segunda-feira – em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (Código de Organização Judiciária – COJE - LC Nº 100/2007, art.94);

- XIV – 07 de setembro, domingo – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, domingo – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 27 de outubro, segunda-feira – em razão do Dia do Servidor Público (antecipado do dia 28 de outubro, terça-feira);
- XVII – 02 de novembro, domingo – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, sábado – Proclamação da República;
- XIX – 20 de novembro, quinta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
- XX – 08 de dezembro, segunda-feira – Nossa Senhora da Conceição e Dia da Justiça (Decreto-Lei nº 8.292/1945, art.1º c/c Decreto-Lei nº 1.408/1951, art.5º);
- XXI – 25 de dezembro, quinta-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os dias 02, 03, 04, 05 e 06 de janeiro/2025; os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2025; e os dias 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2025, nos termos do art. 94 do Código de Organização Judiciária – COJE (LC Nº 100/2007), com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145, de 11 de novembro de 2009, e da Resolução TJPE 520, de 19 de março de 2024.

Art. 2º Não haverá expediente forense na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n – Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais Unidades Judiciárias e Administrativas da Comarca do Recife, no dia 16 de julho de 2025, quarta-feira – Dia de Nossa Senhora do Carmo (feriado municipal).

Art. 3º Em face do elevado custo operacional do aparelho jurisdicional, nos dias 28 de fevereiro de 2025, sexta-feira; 07 de março, sexta-feira; 02 de maio, sexta-feira; e 21 de novembro, sexta-feira, do ano de 2025, não haverá expediente, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando determinado, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo de até 3 (três) horas, nos dias úteis anteriores e/ou subseqüentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão da estrutura organizacional.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2025, nas Comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionará Plantão Judiciário no âmbito de 1º e de 2º Grau de Jurisdição.

Art. 6º O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes
Corregedor-Geral da Justiça em exercício
ATO Nº 4853 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
(SEI nº 00025477-56.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;